

Pregoeiro

De: Marcelo Dos Santos <marcelo.santos1@telefonica.com>
Enviado em: sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 10:39
Para: licitacaomonte@outlook.com; licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br; 'Pregoeiro'
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL PREGOA 001/2026
PREFEITURA DE MONTE APRAZIVEL
Anexos: ESCLARECIMENTOS_EDITAL_PREGAO_ELETRONICO_001_2026..assinado.pdf

Ao Sr.(a) Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **ESCLARECIMENTOS** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 30 de janeiro de 2026 e considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

O objeto da presente licitação é o **Contrato Administrativo para a locação de equipamentos de informática (computadores operacionais), compreendendo o fornecimento integral de peças, componentes e softwares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento on-site e remoto, gestão de ativos com registro e trilha de auditoria, além de suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência,

Sigo à disposição.

Obrigado.

Atenciosamente



Marcelo dos Santos

Gerente de Negócios
Rua Americo Brasiliense 400 3º andar
CEP 15015050 | Ribeirão Preto - SP
+55 11 5586-6581 | 17 996745676
www.vivo.com.br

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

*** Documento CORPORATIVO de TELEFÓNICA. *** CORPORATE document of TELEFÓNICA. *** Documento CORPORATIVO da TELEFÓNICA. *** TELEFÓNICA
UNTERNEHMENSINTERN Dokument.

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Licitação: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVÉL.

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **ESCLARECIMENTOS** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 30 de janeiro de 2026 e considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

O objeto da presente licitação é o **Contrato Administrativo para a locação de equipamentos de informática (computadores operacionais)**, compreendendo o fornecimento integral de peças, componentes e softwares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento on-site e remoto, gestão de ativos com registro e trilha de auditoria, além de suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência,

1 - O edital menciona que, "**caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra**", tal exigência poderá ser solicitada pelo Pregoeiro.

Diante disso, considerando:

- o atual cenário da indústria de eletroeletrônicos, que enfrenta **dificuldades logísticas e de fornecimento de insumos**, afetando prazos de fabricação e disponibilidade de equipamentos;
- que o edital **obriga o envio de catálogo, folheto, manual técnico ou outro documento oficial do fabricante**, a fim de demonstrar claramente que o

equipamento ofertado atende a **todas as especificações técnicas, requisitos funcionais e características exigidas**;

- que tais documentos são suficientes para permitir a aferição técnica, desde que sua conformidade esteja totalmente comprovada de maneira objetiva;

Entendemos que, caso o licitante apresente catálogo, folheto ou documento oficial do fabricante que comprove integralmente que o equipamento ofertado atende a todas as exigências do Termo de Referência, a Administração poderá dispensar a apresentação de amostra física, evitando ônus desnecessário e riscos de inviabilidade de fornecimento.

Assim, solicitamos esclarecimento quanto ao seguinte ponto:

Solicitação de Confirmação

Favor confirmar se o entendimento desta licitante está correto, ou seja:

Que a **apresentação de amostra física será dispensada**, desde que o licitante **comprove plenamente**, por meio de catálogo, folheto, manual técnico ou outro documento oficial do fabricante, que o equipamento ofertado **atende integralmente** a todas as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

2- O item 3.2 determina que a Contratada deverá, além da prestação de suporte técnico estruturado, atendimento remoto e presencial, gestão de chamados, manutenções preventivas e atuação on-site, **disponibilizar também equipamentos de reserva técnica/contingência**, sem qualquer previsão no edital de remuneração, locação, reposição ou termo de cessão.

Tal determinação **onera diretamente** as licitantes, impondo a obrigação de manter **estoque próprio dedicado e exclusivo** para o Município, o que implica:

- aquisição de equipamentos adicionais;
- imobilização de capital;
- custos logísticos e de armazenamento;
- risco de obsolescência;
- manutenção preventiva do parque de contingência.

Esses custos **não podem ser absorvidos** pela Contratada sem previsão clara no edital, pois afetariam a economicidade e a isonomia entre proponentes, além de potencialmente comprometer a exequibilidade da proposta.

Conforme a boa prática de contratações públicas, bem como reiterado por órgãos de controle, **não é possível transferir à contratada custos sem previsão de pagamento**, ainda mais quando se trata de:

- **bens de alto valor agregado** (como equipamentos de telecomunicação, redes, PABX, roteadores, etc.);
- **ativos que não serão consumidos** no serviço, mas permanecerão sob risco da contratada;
- **obrigações acessórias** que representam despesa direta e contínua.

A disponibilização de equipamentos de contingência **não configura serviço ordinário**, mas sim **fornecimento/locação** de bens adicionais, o que deveria:

1. constar como **item específico** no orçamento estimativo,
2. ou constar como **despesa reembolsável**,

3. ou ser objeto de **aditivo contratual**,
4. ou, ainda, não ser exigida.

A ausência de previsão de compensação desequilibra a relação contratual, ferindo o art. 5º da Lei 14.133/2021 (igualdade e seleção da proposta mais vantajosa) e o art. 23 (matriz de riscos), além de trazer risco de esclarecimento no TCE.

Diante do exposto, **solicitamos esclarecimento** acerca da redação do item 3.2 do Termo de Referência, especialmente no que se refere à **disponibilização de equipamentos de contingência sem qualquer cobrança adicional**.

Assim, pedimos que a Administração **confirme expressamente** se, de fato, exige que a Contratada mantenha equipamentos de reserva técnica/contingência **sem previsão de remuneração, rubrica ou item específico**, mesmo tratando-se de bens de alto valor agregado e de difícil disponibilidade.

E, **caso essa obrigação seja realmente mantida**, requer-se, em caráter de **flexibilização do requisito**, que seja revista a redação do item 3.2, no sentido de:

a) **Prever valor, item ou rubrica específica** para a disponibilização dos equipamentos de contingência, com a devida remuneração compatível com os custos inerentes;

ou

b) **Suprimir tal obrigação do escopo**, limitando-se a exigência à prestação dos serviços de suporte técnico, já plenamente atendidos pelas licitantes por meio de equipe on-site, SLA e manutenção preventiva e corretiva;

ou

c) Permitir que a disponibilização de **equipamentos de contingência, quando necessária, ocorra mediante cobrança**, seja por tabela de locação vigente da contratada, seja por orçamento prévio aprovado pela Administração.

Tal **flexibilização** é necessária para garantir a viabilidade da contratação, preservar o equilíbrio econômico-financeiro e evitar a imposição de custos não previstos no orçamento estimado.

A presente solicitação visa resguardar:

- a **isonomia entre os licitantes**,
- a **exequibilidade econômico-financeira das propostas**,
- a **adequação dos custos ao objeto efetivamente contratado**,
- e a **segurança jurídica do contrato**, conforme preveem os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Em razão disso, requer-se o **esclarecimento e/ou flexibilização** do item questionado, a fim de garantir a plena competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3 - O Termo de Referência exige que o teclado fornecido seja **padrão ABNT2 e possua tecla “Ç”, fisicamente dedicada**.

Entretanto, informamos que o modelo de teclado ofertado pela licitante **segue integralmente o padrão ABNT2**, conforme normas técnicas e layout oficial homologado pelos sistemas operacionais utilizados no mercado nacional. Em tais modelos:

- O teclado permite a **digitação do caractere “ç”** de maneira plena e imediata;

- O **mapeamento do caractere é oficial**, de acordo com o layout ABNT2 do sistema operacional;
- A funcionalidade do idioma **português (Brasil)** está completamente preservada;
- A ausência da tecla “ç” física **não prejudica a usabilidade**, nem restringe o uso do equipamento.

Entretanto, alguns fabricantes disponibilizam versões de teclado ABNT2 **sem a tecla “ç” impressa fisicamente**, mas com **equivalência funcional total**, o que mantém todas as características exigidas e assegura plena conformidade com o padrão nacional.

Diante disso, solicitamos esclarecimento formal sobre o seguinte:

A Administração aceitará teclado ABNT2 funcional, que permita a digitação do caractere “ç” conforme o mapeamento oficial, mesmo que o equipamento não possua a tecla “ç” impressa fisicamente?

Caso a resposta seja negativa, e a Administração mantenha a exigência da tecla física, a licitante requer **flexibilização do requisito**, pelos seguintes motivos:

- A exigência estrita de tecla “ç” impressa reduz de forma significativa o **leque de modelos compatíveis**, limitando a competitividade;
- Tal exigência **não altera a funcionalidade**, pois a digitação do caractere é plenamente atendida no layout ABNT2;
- A obrigatoriedade da tecla física força a aquisição de modelos **mais caros ou importados**, elevando o custo final da contratação;
- A adoção de equivalência funcional garante **atendimento pleno ao objeto**, sem prejuízo à Administração.

Assim, **solicitamos a revisão e flexibilização** da exigência para permitir a aceitação de **teclados padrão ABNT2 com equivalência funcional para o caractere “ç”**, independentemente da existência de tecla física dedicada.

A adoção da equivalência funcional:

- mantém a **padronização do idioma**,
- reduz custos,
- amplia a **concorrência**,
- garante a **isonomia entre licitantes**,
- e respeita a economicidade e proporcionalidade previstas na Lei 14.133/2021.

Diante disso, solicitamos o devido **esclarecimento e flexibilização** do requisito técnico, resguardando a competitividade e a vantajosidade do certame.

4- O prazo máximo de **40 dias corridos** para a entrega integral dos equipamentos mostra-se **inexequível** para a solução licitada, considerando:

- a necessidade de aquisição de equipamentos específicos e homologados;
- o atual cenário de mercado, que apresenta prazos elevados de importação, reposição de componentes e logística;
- a exigência de fornecimento escalonado priorizando setores críticos, o que demanda planejamento operacional adicional;
- o fato de que parte dos equipamentos depende de disponibilidade em estoque dos fabricantes, que variam conforme demanda e produção.

Tais fatores tornam **materialmente inviável** a garantia de entrega total dentro do prazo estipulado, podendo, inclusive, comprometer a participação de fornecedores habilitados tecnicamente, reduzindo a competitividade do certame.

Diante do exposto, solicitamos à Administração o **esclarecimento formal** quanto à possibilidade de **ampliação do prazo de entrega**, bem como a **flexibilização** do item 5.3.1, propondo-se:

✓ **Ampliação do prazo para, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**, a partir da emissão da requisição formal de entrega;

✓ **Manutenção das entregas escalonadas, priorizando os setores críticos, conforme já previsto;**

✓ **Possibilidade de prorrogação, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e previamente comunicada ao setor responsável.**

Tal flexibilização permitirá:

- assegurar a viabilidade técnica e logística do fornecimento;
- evitar riscos de descumprimento contratual por fatores alheios à vontade do fornecedor;
- ampliar a competitividade e manter condições isonômicas entre os participantes;
- garantir o recebimento adequado e dentro de padrões de qualidade pela Administração.

A flexibilização encontra respaldo nos princípios da:

- **razoabilidade,**
 - **proporcionalidade,**
 - **planejamento,**
 - **segurança jurídica,**
 - **competitividade,**
 - **e seleção da proposta mais vantajosa,**
- todos previstos na Lei 14.133/2021.

Não se trata de alteração substancial do objeto, mas sim de **adequação operacional necessária** à realidade do mercado de equipamentos tecnológicos.

Diante do exposto, solicitamos a **revisão e flexibilização** do prazo previsto no item 5.3.1, de forma que o cronograma de entrega seja ajustado para **60 dias**, com possibilidade de **prorrogação mediante justificativa formal**, garantindo, assim:

- a plena execução contratual,
- a manutenção da competitividade,
- e a proteção dos interesses da Administração.

5- O faturamento ser realizado de forma individualizada, com **discriminação por item e respectivo centro de custo**, conforme a seguinte distribuição: Computador Operacional Administração: 90 (noventa) unidades; Computador Operacional Saúde: 130 (cento e trinta reais) unidades; Computador Operacional Educação: 181 (cento e oitenta e um) unidades; Computador Operacional Cultura: 9 (nove) unidades; Computador Operacional Assistência Social: 33 (trinta e três) unidades; Computador Operacional Meio Ambiente: 4 (quatro) unidades e Computador Operacional Esporte

O item acima exige a emissão de **faturamento individualizado**, segregado por:

- item

- unidade
- centro de custo
- secretaria correspondente

Entretanto, informamos que **todas as notas fiscais serão obrigatoriamente emitidas pelo mesmo CNPJ (53.221.701/0001-17)**, o que **não impede** que as faturas contenham discriminações internas, mas inviabiliza a emissão de **documentos fiscais separados por CNPJ**, uma vez que tal exigência não se compatibiliza com o modelo fiscal da empresa.

Além disso:

- O sistema fiscal do fornecedor emite **uma NF única por CNPJ**, podendo conter múltiplos itens, centros de custo e segmentações internas;
- A legislação federal **não permite a emissão de múltiplas notas para um mesmo faturamento com finalidade exclusivamente administrativa**, caso não haja fatos geradores distintos;
- A exigência de emissão totalmente individualizada pode gerar **duplicidade de documentos**, retrabalho e aumento do risco fiscal.

Caso o entendimento da Administração seja pela necessidade de emissão de documentos fiscais separados, requeremos **flexibilização**, para que fique expressamente permitido:

A presente solicitação visa assegurar:

- a **adequação entre a exigência editalícia e a realidade fiscal**,
- a **exequibilidade operacional do faturamento**,
- a **padronização dos documentos fiscais**,
- a **isonomia entre os licitantes**,
- e o atendimento aos princípios da **eficiência, economicidade e segurança jurídica**, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

6 - *CONTRATADA deverá fornecer o licenciamento regular dos softwares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, válido durante toda a vigência contratual, incluindo: pacote Microsoft Office devidamente licenciado, em versão compatível com o sistema operacional instalado; solução de antivírus com licenciamento válido por todo o período do contrato, sendo aceita, dentre outras estabelecidas e conhecidas no mercado, a utilização exclusiva do Microsoft Defender nativo do Windows."*

O texto do item 5.3.6 menciona explicitamente:

- **Microsoft Office devidamente licenciado;**
- **Solução de antivírus**, incluindo a possibilidade de uso do **Microsoft Defender nativo**.

Entretanto, a redação deixa dúvida quanto ao **escopo completo** do licenciamento exigido.

Assim, solicitamos **esclarecimento formal**:

a) **O item 5.3.6 refere-se exclusivamente ao licenciamento do software antivírus (Microsoft Defender ou equivalente)?**

b) Caso contrário, e o termo “softwares necessários ao pleno funcionamento” envolva outros componentes além de Office e antivírus, solicitamos que a Administração detalhe formalmente:

- Quais softwares adicionais são obrigatórios;
- Quais requisitos mínimos devem ser atendidos;
- A quantidade de licenças;
- Se o licenciamento deve ser por usuário, por dispositivo ou outro modelo;
- Se há exigência de versões específicas ou equivalentes funcionais.

É fundamental que a Administração detalhe os requisitos adicionais (se houver), pois o termo “*softwares necessários ao pleno funcionamento*” é **amplo, genérico** e pode gerar interpretações distintas entre os licitantes, afetando:

- a **composição dos custos da proposta**,
- a **comparabilidade das ofertas**,
- a **isonomia e competitividade**,
- e a própria **exequibilidade contratual**.

Para garantir segurança jurídica, transparência e alinhamento ao princípio da competitividade previsto na Lei 14.133/2021, é indispensável que eventuais softwares adicionais sejam **especificados de forma objetiva**.

Assim, solicitamos:

✓ **Esclarecer se o item refere-se apenas ao antivírus, já que o Microsoft Defender atende plenamente ao requisito;**

✓ **Caso contrário, flexibilizar e detalhar os demais softwares considerados “necessários ao pleno funcionamento”, informando:**

- tipos, versões, quantidades e requisitos mínimos;
- se equivalência funcional será aceita.
- a **isonomia entre licitantes**,
- a **correta formação de preços**,
- a **transparência técnica**,
- e a **segurança jurídica do certame**,

conforme determina a Lei 14.133/2021.

7- A CONTRATADA deverá fornecer o licenciamento regular dos softwares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, válido durante toda a vigência contratual, incluindo: pacote Microsoft Office devidamente licenciado

NATUREZA DO PRODUTO (PACOTE OFFICE)

O **pacote Microsoft Office** constitui **produto distinto** da locação ou fornecimento de equipamentos, possuindo:

- natureza contratual própria;
- modelo de licenciamento específico;
- custos variáveis conforme versão, edição, tipo de licença, duração e modalidade (perpétua, assinatura etc.);
- política comercial independente dos fabricantes de hardware.

Dessa forma, questionamos:

O pacote Microsoft Office deve ser considerado um item separado, adquirido à parte da locação dos equipamentos?

Caso a Administração pretenda que o Office seja **obrigatoriamente incluído** no fornecimento principal, solicitamos **esclarecimento formal**, pois isso altera de forma direta:

- a estrutura de preços,
- a composição da proposta comercial,
- e o comparativo entre as licitantes.

Atualmente, a planilha de preços **não contém linha específica** para:

- Pacote Microsoft Office,
- Versão exigida,
- Quantitativo de licenças,
- Modalidade de licenciamento,
- Período de vigência.

Dessa forma, torna-se **impossível** inserir esse custo de forma transparente e comparável sem que a Administração disponibilize:

✓ **uma linha exclusiva de precificação para o pacote Office,**

ou

✓ **um subitem específico dentro da planilha destinado a softwares.**

Assim, perguntamos:

Será disponibilizado um item próprio na planilha de preços exclusivamente para o licenciamento do Microsoft Office?

Caso o edital **não seja ajustado**, e a Administração mantenha a obrigação de fornecer o pacote Office **sem item próprio de precificação**, solicitamos:

a flexibilização do requisito, permitindo que:

- o Office seja tratado como **item opcional**, a ser cotado em linha separada;
- ou que seja incluído um **item adicional** na planilha;
- ou, ainda, que seja aceita **equivalência funcional**, caso ofertado software alternativo compatível (quando permitido pelo edital).

Tal flexibilização é necessária para:

- garantir **isonomia** entre as licitantes;
- assegurar **formação de preços transparente**;
- evitar inclusão indireta de custos ocultos;
- preservar a **segurança jurídica** da contratação;
- possibilitar **comparação adequada** entre propostas.

O presente esclarecimento tem por finalidade assegurar:

- a correta interpretação dos requisitos do edital,
- a adequada estrutura de precificação,
- a competitividade do certame,
- e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei 14.133/2021.

8- A contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas obrigatórias de todo o parque de máquinas, com frequência mínima trimestral, abrangendo inspeções técnicas, testes, atualizações, limpeza física e lógica, substituição de peças desgastadas ou

obsoletas, bem como a aplicação de melhorias recomendadas ao adequado funcionamento dos equipamentos.”

DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

Solicita-se esclarecimento da Administração quanto à **real necessidade da exigência de manutenção preventiva periódica obrigatória** para equipamentos de microinformática **em regime de locação**.

Em contratos de locação:

- A **responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos equipamentos** já é inerente à prestação do serviço.
- A contratada é obrigada a **substituir imediatamente** qualquer unidade defeituosa.
- A **manutenção corretiva** é naturalmente parte do valor do aluguel.
- O risco operacional é totalmente **transferido ao fornecedor**, não havendo risco para a Administração.

FLEXIBILIZAÇÃO / REVISÃO

A exigência de **manutenção preventiva trimestral** amplia de maneira relevante o escopo da contratação, trazendo implicações como:

a) Aumento significativo de custo

Pois obriga a mobilização de equipe técnica, visitas presenciais periódicas, troca preventiva de peças e inspeção manual de cada equipamento — atividades que **não são práticas usuais** em contratos de locação.

b) Ausência de ganho efetivo para a Administração

Uma vez que:

- os equipamentos **não são patrimônio do órgão público**,
- e o modelo de locação já contempla **substituição por equipamento novo/funcional**, caso qualquer defeito seja identificado.

c) Divergência das práticas de mercado

No mercado de locação de desktops, notebooks e estações de trabalho:

- A manutenção preventiva **não é exigida**,
- sendo substituída por:
 - **SLA de atendimento**,
 - **suporte remoto**,
 - **visitas corretivas**,
 - **troca imediata do equipamento defeituoso**.

d) Risco de restrição à competitividade

Força as licitantes a incluir no preço:

- equipe adicional,
- logística específica,
- deslocamentos regulares,
- e peças de reposição preventiva.

Isso tende a:

- **eleva os preços**,
- **reduzir o número de participantes**,
- comprometer a **economicidade**, princípio expresso na Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se:

✓ **Revisão do item, para adequá-lo às práticas usuais do mercado de locação de microinformática, substituindo a manutenção preventiva periódica obrigatória por:**

- manutenção corretiva sempre que necessária;
- substituição imediata de equipamentos;
- suporte técnico remoto e presencial conforme SLA.

✓ **Ou, alternativamente, esclarecimento formal sobre:**

- a **real motivação técnica** dessa exigência,
- o **benefício direto** ao órgão público,
- e se há possibilidade de **flexibilização** do requisito, mantendo apenas as obrigações inerentes à locação.

A revisão ou flexibilização deste item:

- preserva a **competitividade**,
- garante a **equalização na formação de preços**,
- evita **onerar indevidamente** o contrato,
- e assegura a **proposta mais vantajosa**, conforme determina a Lei 14.133/2021.

Assim, solicita-se o devido **esclarecimento formal** e a **reavaliação do item 5.3.6**, a fim de ajustar a exigência à realidade técnica e às melhores práticas de mercado.

9 - Em emergências/urgência o CONTRATANTE poderá realizar a manutenção."

DA IMPROPRIEDADE DA PREVISÃO EDITALÍCIA

Por se tratar de **contrato de locação de equipamentos de microinformática**, a responsabilidade pela **manutenção, reparo, substituição, suporte técnico, reposição de peças e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos** é inteiramente da **CONTRATADA**, e já está compreendida na natureza do serviço.

Assim, a previsão de que o **CONTRATANTE** poderá realizar manutenções nos equipamentos é **incompatível** com:

- o regime de locação;
- a responsabilidade técnica exclusiva da CONTRATADA;
- a garantia contratual dos equipamentos;
- as práticas usuais do mercado;
- o correto gerenciamento de riscos da Administração.

DOS RISCOS E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Permitir que o **CONTRATANTE** realize manutenção nos equipamentos:

a) Viola a matriz de responsabilidade técnica

Qualquer intervenção feita por terceiros (Administração) pode:

- invalidar garantias,
- provocar danos ao equipamento,
- comprometer a rastreabilidade técnica,
- gerar disputa quanto à responsabilidade por defeitos subsequentes.

b) Transfere indevidamente ao poder público riscos que pertencem à CONTRATADA

Em contratos de locação, **todo o risco operacional é da locadora**, incluindo:

- falhas;
- defeitos;

- desgaste de peças;
- substituições.

c) Gera insegurança jurídica para ambas as partes

Se o CONTRATANTE manipular o equipamento:

- a CONTRATADA pode ser responsabilizada por danos que não causou;
- o CONTRATANTE pode perder o direito de exigir reparos sem custos;
- há risco de nulidade parcial pela ausência de definição clara de responsabilidades.

d) Conflita com o modelo de prestação de serviço contratado

A CONTRATADA deve:

- responder por todo o parque,
- garantir SLAs,
- substituir máquinas defeituosas,
- manter estoque reserva.

Logo, **não há justificativa técnica** para que o órgão realize manutenções por conta própria.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A supressão do item 5.4.6.2,

por contrariar a natureza jurídica da locação e a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

Ou, caso a Administração entenda por mantê-lo:

2. Esclarecimento formal de que o CONTRATANTE não realizará intervenções físicas, técnicas ou mecânicas nos equipamentos, restringindo-se, no máximo, a:

- desligamento / religamento;
- comunicação de falhas;
- medidas protocolares sem intervenção técnica direta.

3. Flexibilização do texto, deixando expressamente claro que qualquer manutenção, preventiva ou corretiva, deverá ser executada exclusivamente pela CONTRATADA, conforme previsto no SLA.

A presente esclarecimento visa preservar:

- a **integridade contratual**,
- a **saúde operacional do parque de máquinas**,
- a **adequada gestão de riscos**,
- a **economicidade**,
- e a **segurança jurídica do certame**,

conforme preceituado na Lei 14.133/2021.

10 - Segundo atendimento (atendimento técnico presencial): deverá ocorrer em no máximo 1 (um) dia útil após o primeiro atendimento e deverá ser realizado presencialmente (on-site)."

DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO EXIGIDO

A exigência de atendimento presencial **em até 1 (um) dia útil** é tecnicamente **incompatível** com as práticas operacionais adotadas pelo mercado de suporte técnico para microinformática e locação de equipamentos.

A licitante informa que, conforme seus processos operacionais:

- o **suporte remoto** é disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana (**7x24**);

- o prazo para atendimento técnico presencial para o Estado de São Paulo é de até **3 (três) dias úteis**, período amplamente adotado por empresas do setor.

Este SLA é adotado por:

- limitações logísticas de deslocamento;
- necessidade de avaliação prévia remota;
- regiões de atendimento com densidade variada;
- disponibilidade de peças, substituições e equipamentos reserva.

Dessa forma, exigir atendimento presencial em **1 (um) dia útil** cria uma obrigação:

- **inexequível**,
- desproporcional ao objeto,
- e incompatível com a realidade operacional do mercado.

DOS IMPACTOS NA COMPETITIVIDADE

A manutenção dessa exigência pode:

a) Restringir a competitividade

Apenas fornecedores com estrutura local extremamente específica conseguiriam atender tal requisito, reduzindo a disputa e contrariando o princípio da competitividade previsto na Lei 14.133/2021.

b) Elevar de forma significativa os preços

Para cumprir SLA tão agressivo, seria necessário manter:

- equipes dedicadas por município,
- estoques locais,
- logística exclusiva,
- plantonistas on-site,

resultando em elevação substancial do valor final da proposta.

c) Comprometer a economicidade

O custo adicional decorrente dessa exigência não necessariamente reverte em benefício efetivo para a Administração, pois o atendimento remoto 7x24 e a substituição do equipamento costumam resolver a maior parte das ocorrências.

DO PEDIDO (IMPUGNAÇÃO)

Diante dos fatos, requer-se:

1. Revisão do item 5.4.10.2, de forma a estabelecer prazo compatível com práticas reais de mercado, sugerindo-se:

✓ **Atendimento técnico presencial em até 3 (três) dias úteis**, conforme SLA padrão adotado em contratos de locação de microinformática.

2. Flexibilização da exigência, permitindo:

✓ solução remota imediata (7x24)

✓ e atendimento on-site dentro do prazo acima sugerido.

3. Esclarecimento formal sobre a possibilidade de adequar o prazo ao modelo operacional das licitantes, evitando restrição indevida à competitividade.

11- A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma de gestão de ativos de TI (ITAM), com inventário centralizado e rastreabilidade completa dos equipamentos, controle do ciclo de vida dos ativos, recursos de geolocalização e monitoramento,

emissão de relatórios automatizados de conformidade e desempenho e plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).”

DO QUESTIONAMENTO – ESCOPO TÉCNICO DO ITAM (SOLUÇÃO TIPO MDM)

O item 5.4.12 exige a disponibilização de uma plataforma ITAM com recursos avançados, tais como:

- inventário remoto e centralizado;
- rastreamento dos equipamentos;
- controle completo do ciclo de vida;
- geolocalização;
- monitoramento constante;
- relatórios automatizados;
- conformidade com a LGPD.

Tais características correspondem, na prática, a uma solução de MDM/EMM/UEM (Mobile Device Management / Endpoint Management) — ferramentas normalmente contratadas como serviço separado, com:

- licenciamento por dispositivo,
- cobrança mensal ou anual,
- funcionalidades e módulos distintos,
- valores variáveis conforme fabricante e capacidades.

Assim, solicitamos esclarecimento formal da Administração:

A plataforma exigida no item 5.4.12 é, de fato, uma solução MDM/ITAM completa?

Caso afirmativo, trata-se de produto/serviço distinto da locação de equipamentos.

DA NECESSIDADE DE LINHA DE PRECIFICAÇÃO ESPECÍFICA

A planilha de preços não contém linha própria para esse tipo de solução de gestão remota.

Sem item de precificação separado, não é possível:

- apresentar o custo real da solução;
- comparar propostas de forma transparente;
- evitar distorções entre licitantes;
- montar composição de preços conforme realidade de mercado.

Por se tratar de licenciamento especializado, com custo significativo e modelo comercial próprio, é necessário:

✓ Criar linha distinta de precificação na planilha,
ou

✓ Inserir este serviço em lote separado,

assim como é feito em editais que envolvem serviços adicionais de software e monitoramento avançado.

DO IMPACTO NA COMPETITIVIDADE

A ausência de item específico pode:

- gerar dúvidas na composição de preços,
- induzir a subcotação ou inclusão de custos ocultos,
- prejudicar a isonomia entre fornecedores,
- comprometer a comparabilidade das propostas,
- elevar o risco de inexequibilidade,

- e contrariar o princípio da transparência e economicidade previsto na Lei 14.133/2021.

4. DO PEDIDO

Diante disso, requer-se:

1. Esclarecimento formal sobre a natureza da solução exigida no item 5.4.12 (ITAM/MDM).

2. Inclusão de linha EXCLUSIVA de precificação na planilha, para o serviço de MDM/ITAM, considerando que se trata de licenciamento distinto, recorrente e independente da locação.

Ou, alternativamente:

3. Criação de lote separado, específico para a plataforma MDM/ITAM, garantindo clareza e segurança jurídica na formação das propostas.

12 - “Realizar instalação e configuração dos equipamentos.”

DO QUESTIONAMENTO

Os equipamentos objeto do presente certame, conforme práticas de mercado, já são entregues com Sistema Operacional e solução de antivírus previamente instalados, atendendo plenamente ao requisito de fornecimento pronto para uso.

Diante disso, surge a dúvida interpretativa:

✓ O entendimento está correto de que o item 6.2.3 se limita à entrega dos equipamentos com Sistema Operacional e antivírus devidamente pré-instalados, não abrangendo atividades adicionais de instalação ou configuração no ambiente do CONTRATANTE?

Essa interpretação decorre do fato de que:

- O edital não especifica quais serviços adicionais de instalação e configuração seriam exigidos;
- Não há definição de escopo técnico, parâmetros, procedimentos, volumes, níveis de acesso, integrações, customizações, componentes, ou requisitos mínimos;
- Tampouco há linha de precificação ou item específico na planilha de preços que permita cotar tais serviços.

DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO E DETALHAMENTO

Caso o entendimento acima não esteja correto, solicitamos à Administração esclarecimento formal quanto a:

a) Quais atividades de instalação e configuração são exigidas?

Exemplos que necessitam detalhamento:

- Instalação física?
- Configuração de rede?
- Criação de usuários?
- Integração a domínio?
- Instalação de drivers adicionais?
- Instalação de softwares de terceiros?

- Configurações personalizadas?
- b) Qual é o ambiente técnico do CONTRATANTE?
 - Domínio AD?
 - Rede gerenciada?
 - Políticas de segurança?
 - Requisitos especiais?
- c) Qual o volume e distribuição das instalações?
 - Por secretaria?
 - Por unidade?
 - Cronograma?

Sem tais informações, torna-se inviável dimensionar equipe, tempo, logística ou impacto financeiro.

DO PEDIDO DE FLEXIBILIZAÇÃO (SE O ITEM EXIGIR INSTALAÇÃO PRESENCIAL OU AVANÇADA)

Caso a Administração confirme que existirão serviços adicionais de instalação/configuração, solicitamos:

✓ Inclusão de item específico de precificação na planilha, uma vez que tais serviços não fazem parte do objeto padrão de locação de microinformática e possuem custos próprios distintos.

✓ Ou, alternativamente, definição clara do escopo, para evitar:

- distorções de preços,
- subjetividade na execução,
- risco de inexecução,
- desequilíbrio econômico-financeiro,
- e violação da isonomia entre licitantes.

13- Prestar manutenção preventiva e corretiva durante todo o período do contrato, com substituição imediata dos equipamentos com defeito."

DA INEXEQUIBILIDADE DA EXIGÊNCIA

A determinação de substituição imediata do equipamento com defeito, conforme redigida, é inexecuível diante das práticas reais da indústria e do modelo operacional aplicável ao Estado de São Paulo.

A licitante informa que:

- O atendimento remoto 7x24 é plenamente viável e é o modelo operacional padrão adotado no mercado;
- O atendimento técnico presencial (on-site) possui SLA de até 3 dias úteis, de acordo com a logística estadual;
- Em caso de necessidade de substituição física do equipamento, o prazo operacional é de até 30 dias úteis, considerando:
 - rotinas de logística inversa,
 - disponibilidade de estoque,
 - transporte interestadual/entre municípios,
 - preparação/configuração da máquina substituta,
 - e volume de unidades locadas.



Dessa forma, a exigência de substituição imediata demanda capacidade operacional incompatível com:

- os prazos de deslocamento real no Estado de São Paulo;
- a disponibilidade de estoques locais em cada município;
- a estrutura necessária para trocas instantâneas em parques distribuídos;
- e as práticas usuais de SLA adotadas no mercado de locação de microinformática.

DO IMPACTO NA COMPETITIVIDADE

A manutenção da redação do item 6.2.4 pode acarretar:

a) Restrição severa à competitividade

Apenas empresas com centros logísticos instalados no próprio município conseguiriam prestar substituição imediata — excluindo a maior parte dos fornecedores habilitados do mercado.

b) Elevação significativa de preços

Para cumprir um requisito de “substituição imediata” seria necessário:

- manter equipes presenciais dedicadas,
- estoque local de máquinas reserva,
- estrutura de plantão diário,
- logística permanente on-site,

o que elevaria substancialmente os custos da Administração.

c) Risco de inexecuibilidade contratual

A obrigação não condiz com:

- **realidades de fornecimento,**
- **tempos de trânsito,**
- **disponibilidade de fabricantes,**
- **capacidade operacional por região.**

DO PEDIDO (IMPUGNAÇÃO)

Diante disso, requer-se:

1. Revisão da redação do item 6.2.4, substituindo “substituição imediata” por prazo compatível com o mercado, sugerindo-se:

✓	Atendimento	remoto:	7x24
---	-------------	---------	------

✓ **Atendimento técnico presencial (on-site): até 3 dias úteis**

✓ **Substituição do equipamento: até 30 dias úteis, conforme práticas normais de logística e SLA do setor.**

2. Flexibilização da exigência, uma vez que o modelo de locação já garante:

- **manutenção corretiva,**
- **reparo,**
- **suporte remoto,**
- **substituição dentro do prazo operacional,**
- **e funcionamento pleno do parque.**

3. Esclarecimento formal sobre a expectativa da Administração quanto ao conceito de “imediata”, visto que o termo, tal como descrito, torna o item materialmente inexecutável.

14- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Conforme análise, a forma de pagamento prevista mostra-se incompatível com os procedimentos internos de controle financeiro e conciliação adotados pelas empresas do setor.

PONTOS DE IMPUGNAÇÃO

O pagamento via depósito em conta corrente pode gerar:

- Dificuldades de controle e rastreabilidade, especialmente quando há diversos recebimentos no mesmo período;
- Risco de inconsistências na identificação de pagamentos, pois depósitos avulsos não permitem vínculo direto com a nota fiscal ou cobrança emitida;
- Prejuízo à conciliação contábil e auditorias internas, por falta de documento de cobrança associado.

PROPOSTA / SOLICITAÇÃO

Diante disso, solicita-se a flexibilização ou adequação do item 7.4, permitindo que os pagamentos sejam realizados por meio de:

fatura ou boleto bancário,
mecanismos que garantem:

- identificação clara do pagamento;
- rastreabilidade completa;
- conformidade com práticas contábeis e auditorias;
- segurança administrativa para ambas as partes.

Tal solicitação não altera o objeto do contrato, não compromete a execução, e atende aos princípios de eficiência, transparência e controle.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pede-se a revisão do item ou esclarecimento da razão pela qual não se admite o uso de boleto/fatura, modalidade mais adequada ao correto controle financeiro.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados neste, esclarecimentos com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

TELEFONICA BRASIL S/A

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO DOS SANTOS**
Data: 23/01/2026 10:37:53 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome do Procurador: MARCELO DOS SANTOS
CPF: 246.670.198-75
RG: 10.175.417

Pregoeiro

De: Marcelo Dos Santos <marcelo.santos1@telefonica.com>
Enviado em: segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 18:07
Para: licitacaomonte@outlook.com; licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br; 'Pregoeiro'
Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 001/2026.
Anexos: SOLICITACAO_DE_IMPUGNACAO_assinado.pdf

Ao
Município de Monte Aprazível

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Ref.: Impugnação ao edital e pedidos de esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo nº 01/2026

TELEFÓNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, o que faz conforme as razões a seguir.

Sigo à disposição.

Obrigado.

Atenciosamente

vivo
empresas

Marcelo dos Santos
Gerente de Negócios
Rua Américo Brasiliense 400 3º andar
CEP 15015050 | Ribeirão Preto - SP
+55 11 5586-6581 | 17 996745676
www.vivo.com.br

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem

autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Clasificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Ao

Município de Monte Aprazível

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Ref.: Impugnação ao edital e pedidos de esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo nº 01/2026

TELEFÓNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, o que faz conforme as razões a seguir.

1. Introdução

O Município de Monte Aprazível (SP) publicou Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2026** visando à locação de equipamentos de informática (computadores operacionais), compreendendo o fornecimento integral de peças, componentes e softwares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento on-site e remoto, gestão de ativos com registro e trilha de auditoria, além de suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP, pelo prazo de 36 meses.

No entanto, com todo o respeito, há irregularidades e ilegalidades constantes no instrumento convocatório que ensejam a necessidade de revisão imediata das disposições nele constantes. As irregularidades verificadas no Edital decorrem da disponibilização de equipamentos de contingência sem cobrança (item 3.2 do Termo de Referência), do prazo para entrega da solução licitada (item 5.3.1 do Edital), dos prazos estabelecidos para atendimento a chamados (itens 5.4.6.2, 5.4.10.1, 5.4.10.2 e 5.4.11 do edital) e dos prazos para a instalação e configuração dos equipamento (item 6.2.3 do edital); da necessidade de linha distinta de precificação ou lote separado para solução Mobile Device Management (item 5.4.12 do edital); da previsão de manutenção dos equipamentos pela Contratante (5.4.6.2 do Edital); e da forma de pagamento da Contratada (item 7.4 do Termo de Referência).

Além disso, também são apontadas requerem esclarecimentos acerca do dever de fornecimento do pacote Microsoft Office (item 5.3.6 do Termo de Referência) e sobre a manutenção preventiva dos equipamentos (item 5.4.6 do Termo de Referência).

Diante disso, impõe-se a adequação do Edital e de seus anexos, evitando direcionamento, exigências desnecessariamente restritivas e obrigações desbalanceadas à contratada, bem como

garantindo informações completas e legíveis para formação de preço e ampla competitividade no certame.

Destaca-se que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório. Destina-se apenas à preservação do direito da Impugnante e da legalidade do presente certame. Deste modo, pugna-se pela modificação das disposições aqui apontadas, nos termos em que passa a expor.

2. Tempestividade

De acordo com o item 10.1 do edital e art. 164, *caput*, da Lei nº 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para questionar o Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

Considerando que a data da sessão está marcada para o dia 30 de janeiro de 2026, comprova-se a tempestividade da presente impugnação face ao seu protocolo neste dia, com antecedência suficiente para que o ente licitante examine detidamente cada um dos pontos da impugnação e decida de forma motivada, conforme exige o art. 164, parágrafo único, da Lei n 14.133/21.

Às razões de impugnação do Edital.

3. Razões de impugnação

3.1. Exigência de reserva técnica/contingência sem a devida remuneração

O Item 3.2 do Termo de Referência estabelece que:

“A contratação contempla, ainda, a prestação de serviços de suporte técnico estruturados em conformidade com Acordo de Nivel de Serviço (SLA), incluindo atendimento remoto e presencial, gestão de chamados por múltiplos canais de comunicação, atuação de equipe técnica qualificada em regime on-site, realização de manutenções preventivas periódicas, **disponibilização de equipamentos de contingência** e utilização de plataforma de gestão de ativos de TI (ITAM) e Service Desk (...)”.

Ocorre que a **exigência de disponibilização de equipamentos de contingência (reserva técnica), revela-se economicamente inexequível**, pois impõe à futura contratada a obrigação de manter bens e recursos materiais permanentemente disponíveis, com custos diretos de aquisição, armazenamento, gestão e depreciação, sem previsão de remuneração específica.

Trata-se de determinação de prestação acessória relevante sem a correspondente contraprestação, o que compromete a formulação de propostas adequadas e afasta licitantes que buscam cumprir o contrato com racionalidade econômica e conformidade regulatória. A exigência restringe a competitividade (art. 5º da Lei 14.133/21) e pode produzir efeito contrário ao objetivo da seleção mais vantajosa à Administração (art. 11, inc. I, da Lei n. 14.133/21), na medida em que produz **três problemas**:

- (1) estimula propostas opacas (com pouca transparência, produzindo elevada assimetria de informações em detrimento do próprio ente contratante);

- (2) desestimula propostas competitivas, afastando fornecedores que não possam absorver tais custos; e
- (3) incentiva a precificação indireta e artificial, levando as licitantes a embutirem os custos e riscos da “contingência gratuita” em outros itens, com potencial sobrepreço futuro e distorção na avaliação da economicidade.

De outro lado, a imposição de encargos relevantes à futura contratada, sem a correspondente previsão de remuneração ou mecanismo de recomposição, afronta o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o qual é fixado no momento da apresentação da proposta e resulta da equivalência entre os encargos assumidos pelo particular e a contraprestação devida pela Administração¹.

Tal distorção, além de comprometer a exequibilidade e a competitividade do certame, pode caracterizar indevido enriquecimento sem causa por parte do Poder Público – que se beneficia da disponibilidade dos equipamentos sem contraprestação pelo serviço.

Diante disso, requer-se a adequação do edital para garantir a precificação e cobrança dos equipamentos destinados à reserva técnica, assegurando-se a ampla competitividade e o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

3.2. Prazo inexecutável para entrega da solução licitada

O item 5.3.1 do edital estabelece o prazo de 40 (quarenta) dias para recebimento dos equipamentos a serem locados à Administração:

5.3.1 A entrega dos equipamentos deverá ocorrer após o recebimento da respectiva requisição, devendo ser realizado de forma escalonada, com entregas parciais para os setores mais críticos, finalizando a totalidade no **prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de seu recebimento, observadas todas as condições, prazos e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual.

O prazo estabelecido é insuficiente para que os produtos e serviços sejam fornecidos por qualquer operadora. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos equipamentos depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

Destaca-se que os produtos não são produzidos pela operadora, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital.

Por esse ângulo, há violação do art. 40, inc. I, da Lei 14.133/21, segundo o qual “o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar” **“condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado”**. A aquisição com prazo inferior à média de mercado é excepcional e anômala. Ao exigir prazo exíguo e não praticado no mercado, o edital viola a regra legal, inclusive porque não é acompanhado de fundamentação que justifique a viabilidade do regime (excepcional) pretendido.

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática - 14ª Edição 2025. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025, p. 163

Mais ainda: haverá prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital. Desse modo, a exigência esbarra também no art. 9º, inc. I, “a”, da Lei 14.133/21, que veda ao agente público admitir ou exigir requisitos que “comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo de entrega não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se que o lapso temporal de 60 (sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal, em linha com a realidade de mercado, sendo assim suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega e de mudanças induz a aplicação das penalidades contratuais, situação que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

3.3. Serviço de manutenção dos equipamentos em situações de emergência

O Item 5.4.6.2 do Edital dispõe que:

“Em situações de emergência/urgência o CONTRATANTE poderá realizar a manutenção, não obstante as responsabilidades da CONTRATADA.”

A previsão é inadequada e incompatível com a natureza do objeto contratado, consistente também na “prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva”. Permitir que a Contratante realize manutenções nos equipamentos, ainda que em caráter emergencial, além descaracterizar a lógica da locação associada à prestação dos serviços de manutenção, gera insegurança jurídica quanto à alocação de responsabilidades, especialmente no que se refere a garantias, integridade dos equipamentos, rastreabilidade das intervenções e apuração de eventuais danos ou falhas posteriores.

Os equipamentos alocados são providos de elevada tecnologia e complexidade. A sua manipulação somente pode ser feita por técnicos devidamente habilitados e treinados para tanto. Qualquer outra intervenção coloca em risco a integridade dos equipamentos e pode produzir danos muito mais amplos. Portanto, não é razoável admitir que a Administração intervenha diretamente nos bens locados, a não ser que assuma todos os riscos correspondentes a tal iniciativa. Em qualquer caso, tal arranjo cria um cenário de risco desproporcional e em nenhuma hipótese a contratada poderia ser responsabilizada por falhas decorrentes de intervenções realizadas por terceiros, sem seu controle técnico ou operacional.

O Item 5.4.6.2, ao permitir a realização de manutenções pelo Contratante, viola a coerência do modelo contratual e compromete a segurança dos serviços, podendo, inclusive, afastar potenciais licitantes.

Diante do exposto, requer-se a reformulação ou supressão do Item 5.4.6.2, para que fique expressamente consignado que toda e qualquer manutenção, inclusive em situações de emergência ou urgência, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos do escopo contratado e dos níveis de serviço estabelecidos, assegurando-se clareza contratual, adequada alocação de riscos e ampla competitividade.

3.4. Prazos estabelecidos para atendimento a chamados e realização de configurações dos equipamentos

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve ser pautado por adequado planejamento, e isto permeia a necessidade de a Administração considerar as condições mercadológicas que interferem na contratação. Ocorre que o Edital impugnado estabelece obrigações de atendimento que não se compatibilizam com a realidade operacional do mercado, revelando-se, portanto, inexequíveis, com potencial de comprometer a competitividade e a própria finalidade da licitação.

O instrumento convocatório exige que:

5.4.10 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço (SLA), assegurando atendimento técnico remoto conforme os prazos a seguir:

5.4.10.1 Primeiro atendimento: deverá ocorrer em até 2 (duas) horas úteis da abertura do chamado técnico. Não havendo restrição à forma como será realizado o contato/atendimento;

5.4.10.2 Segundo atendimento (atendimento técnico presencial): deverá ocorrer em no máximo 1 (um) dia útil após o primeiro atendimento e deverá ser realizado presencialmente (on-site);

5.4.11 A substituição temporária de equipamentos deverá obrigatoriamente ocorrer mediante disponibilização de equipamento reserva caso não haja solução do problema no segundo atendimento e deverá ser realizada neste segundo atendimento. Deverá ser fornecido equipamento com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento substituído.

Além disso, o edital estabelece como obrigação da Contratada:

6.2.3 Realizar instalação e configuração dos equipamentos, com suporte técnico remoto e presencial, conforme necessidade da Prefeitura.

Tais exigências impõem prazos incompatíveis com a dinâmica das operações especializadas exigidas no contrato. Na prática consolidada para o Estado de São Paulo, o que se verifica como parâmetro exequível e usual no setor é a abertura de chamado em regime 7x24, com prazo de solução de até 3 (três) dias úteis. Havendo necessidade de substituição do equipamento, convém considerar ao menor 30 (trinta) dias úteis. Prazos que constituem padrão praticado pelo mercado e atendem ao equilíbrio entre eficiência, disponibilidade técnica e viabilidade operacional (arts. 9º, inc. I, alínea “a”, e 40, inc. I, da Lei 14.133/21).

Ao exigir atendimento nos parâmetros atuais, além de impor a obrigatoriedade de substituição imediata de equipamento já no segundo atendimento, o Edital desconsidera aspectos mercadológicos mínimos, contrariando frontalmente o comando do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a necessidade de o processo de licitação considerar as condições do setor do serviço licitado, sem se afastar das práticas do mercado, o que, por consequência, poderia afetar diretamente a competitividade do certame.

A manutenção das condições dos prazos para atendimento e instalação, substituição e configuração de equipamento tende a reduzir significativamente o universo de potenciais licitantes, além de elevar artificialmente os custos, pois os licitantes precisarão precificar o risco de descumprimento e a necessidade de recursos imediatos, comprometendo a seleção da

*** Classificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFONICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

proposta mais vantajosa, já que a competição se dá sob premissas irrealistas e desconectadas do mercado.

Diante disso, impõe-se a revisão das cláusulas editalícias, com a adequação dos prazos de atendimento e solução a parâmetros compatíveis com a prática mercadológica, preservando-se a competitividade, a isonomia entre licitantes e a obtenção efetiva da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Necessidade de linha distinta de precificação ou lote separado para solução de Mobile Device Management (MDM)

Verifica-se que o item 5.4.12 do edital impõe exigência que extrapola o escopo típico de gestão patrimonial de ativos de TI (ITAM), ao determinar que:

“A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma de gestão de ativos de TI (ITAM), com inventário centralizado e rastreabilidade completa dos equipamentos, controle do ciclo de vida dos ativos, recursos de geolocalização e monitoramento, emissão de relatórios automatizados de conformidade e desempenho e plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”.

A descrição corresponde a solução de Mobile Device Management (MDM). Ao exigir uma solução com características típicas de MDM sem previsão de linha própria de preços ou lote específico, o edital incorre em vício que compromete a competitividade e a formulação adequada das propostas, pois dificulta a precificação correta, uma vez que o licitante não tem clareza se o custo do MDM deve estar embutido no valor principal do objeto, o que pode gerar propostas artificialmente elevadas ou subestimada, além de agravar o risco de julgamento por critérios não isonômicos, pois diferentes licitantes podem interpretar e precificar a obrigação de maneiras diversas, e ampliar indevidamente o escopo contratual, impondo obrigação de alta complexidade e custo sem adequada segregação do item.

Diante disso, requer-se a retificação do edital, para que a exigência seja readequada no edital, para criação de lote separado ou para a solução MDM ou inclusão de linha distinta de precificação.

3.6. Pagamento processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente

O Termo de Referência contém a seguinte disciplina quanto à forma de pagamento:

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

A regra editalícia prevê que o pagamento será efetuado por depósito bancário. A hipótese é prejudicial às empresas e diverge da regulamentação da ANATEL. Neste sentido, frisa-se que a forma de pagamento não pode contrariar a Resolução Anatel nº. 765/2023 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

As empresas de telecomunicações não têm controles baseados na via da ordem bancária. Seria impossível a elas gerir centenas de milhares transferências por ordem bancária, o que impede a conciliação contábil relativa ao contrato em questão.

Justamente por essa dificuldade insuperável, as empresas de telecomunicação são obrigadas a prover sistemas de fatura padrão, legítimos e sustentados na regulamentação

vigente. Persistir na exigência é ir de encontro com a máxima competição, pois a determinação impõe ônus significativo de modificação a estrutura empresarial consolidada.

Além disso, a exigência é acessória e dispensável à correta prestação do serviço solicitado, motivo pelo qual a manutenção da forma de pagamento não se justifica. Pelo contrário, mostra-se prejudicial à Administração Pública, que se priva de receber as melhores propostas face a exigências irrelevantes.

Por fim, cumpre esclarecer que a condição afronta diretamente o comando do inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 9º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, o qual veda que a administração pública admita situações que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Situação que se configura com a continuidade da forma de pagamento nos termos que se encontra.

Sendo desnecessária tal exigência, deve ser a mesma excluída do edital de imediato, sob pena de gerar insegurança na elaboração de propostas, e mesmo o impedimento de participação das Operadoras que usam sistema de faturamento distinto, garantindo-se a possibilidade de realização de pagamento via fatura ou boleto bancário.

4. Pedidos de esclarecimento:

4.1. Fornecimento do pacote Microsoft Office

Conforme previsão do item 5.3.6 do Termo de Referência:

A CONTRATADA deverá fornecer o licenciamento regular dos softwares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, válido durante toda a vigência contratual, incluindo: pacote Microsoft Office devidamente licenciado, em versão compatível com o sistema operacional instalado; solução de antivírus com licenciamento válido por todo o período do contrato, sendo aceita, dentre outras estabelecidas e conhecidas no mercado, a utilização exclusiva do Microsoft Defender nativo do Windows; e sistema operacional Windows 11 Pro, ou versão superior, em sua versão completa, no idioma português do Brasil (PT-BR), devendo os equipamentos ser fornecidos com o sistema operacional devidamente instalado, ativado e com licença vigente durante todo o contrato.

Diante disso, solicita-se esclarecimento formal quanto ao alcance da obrigação, especificamente se o fornecimento do pacote Microsoft Office deve ser considerado item apartado, com aquisição/licenciamento independente da locação dos equipamentos? Caso a Administração entenda que o Microsoft Office deve obrigatoriamente integrar o objeto principal (locação), solicita-se confirmação expressa, pois tal exigência impacta diretamente a formação de preços e a estrutura da proposta.

4.2. Manutenção preventiva periódicas do parque de máquinas

O item 5.4.6 do Termo de Referência dispõe que:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas obrigatórias de todo o parque de máquinas, com frequência mínima trimestral, abrangendo inspeções técnicas, testes, atualizações, limpeza física e lógica, substituição de peças desgastadas ou obsoletas, bem como a aplicação de melhorias recomendadas ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Ocorre que, em contratos de locação de equipamentos de microinformática, é inerente à responsabilidade da locadora assegurar o pleno funcionamento dos bens fornecidos, incluindo manutenção corretiva, substituição por falhas e atendimento técnico e reposição quando necessário.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto à necessidade, motivação e vantagem prática da manutenção preventiva trimestral obrigatória, considerando que:

- A exigência de manutenção preventiva com periodicidade fixa amplia o escopo contratual, indo além da manutenção corretiva típica da locação;
- Tal obrigação tende a onerar a proposta, sem evidência de ganho proporcional para a Administração, visto que os equipamentos não são de propriedade da Contratante e o risco operacional já é mitigado pelo modelo de locação;
- A medida pode gerar impactos operacionais (retirada de estações, indisponibilidade temporária, agenda de visitas periódicas em grande escala), afetando a rotina administrativa.

À vista destes apontamentos, requer-se que a Administração esclareça a justificativa técnica e econômica da manutenção preventiva trimestral, demonstrando sua vantagem e aderência ao objeto.

5. Conclusão

Diante de todo o exposto, a **Peticionária**, com o devido respeito, requer o **acolhimento da presente impugnação e dos pedidos de esclarecimento**, para que sejam adotadas as seguintes providências, e que o Edital seja republicado com os referidos itens corrigidos, inclusive de modo a cumprir o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21.²

- (i) A suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 01/2026, a fim de viabilizar a análise aprofundada das irregularidades apontadas e a adequada correção do instrumento convocatório;
- (ii) A retificação do edital, com as seguintes adequações:
 - a. Seja promovida a adequação do edital para prever critério de mensuração e remuneração dos equipamentos de contingência, mediante previsão expressa de item específico de cobrança (ou mecanismo equivalente), possibilitando a correta formação de preços e a apresentação de propostas exequíveis;
 - b. O aumento do prazo de máximo de entrega dos equipamentos de 40 (quarenta) dias corridos, considerando novo prazo de ao menos 60 (sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal, por ser mais compatível com a prática de mercado e evitar restrição de competitividade.;
 - c. A supressão ou reformulação do Item 5.4.6.2 do Edital, de modo a excluir a possibilidade de o Contratante realizar manutenções nos equipamentos locados, ainda que em situações de emergência/urgência, por se tratar de previsão incompatível com o escopo contratual de manutenção preventiva e corretiva;

² 2º, “§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas”.

- d. A revisão dos itens 5.4.10, 5.4.10.1, 5.4.10.2, 5.4.11 e 6.2.3 do Edital, para que os prazos de atendimento, solução de chamados e eventual substituição de equipamentos sejam ajustados a parâmetros exequíveis e compatíveis com as condições usuais de mercado, fixando-se prazo de solução de até 3 (três) dias úteis e, quando necessária a substituição de equipamentos, prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis;
- e. A retificação do item 5.4.12 do edital, com a criação de lote separado ou linha específica de preço para a solução MDM, evitando custo embutido indevido.
- f. A retificação do item 7.4 do Termo de Referência, para que seja afastada a previsão de pagamento exclusivamente por ordem bancária, permitindo-se a realização do pagamento por fatura ou boleto bancário, em conformidade com a regulamentação aplicável.

(iii) Além disso, requer-se esclarecimento:

- a. quanto ao item 5.3.6 do Termo de Referência, se o fornecimento do pacote Microsoft Office deverá ser considerado item apartado, com licenciamento/aquisição independente, ou se deverá obrigatoriamente integrar o objeto principal.
- b. quanto à justificativa técnica e econômica (devida inclusive por força do art. 18 da lei 14.13/21) para a exigência de manutenção preventiva trimestral obrigatória, com justificativa de sua vantagem e aderência ao objeto, e, subsidiariamente, a readequação do item para que a manutenção preventiva seja realizada sob demanda, conforme necessidade técnica identificada.

(iii) Subsidiariamente, caso não sejam acolhidos os pedidos de retificação acima formulados, requer-se a **anulação do certame**, diante da existência de vícios insanáveis no instrumento convocatório, capazes de comprometer a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, requer-se que a análise da presente impugnação seja feita com a devida fundamentação, com a explicitação das razões de direito que levam à Administração a decidir, sobre cada um dos pontos aqui apresentados, em cumprimento ao princípio da motivação, estampado nos art. 2º, alínea d, da Lei 4.717/65 e no art. 2º, caput e inciso VII, da Lei 9.784/99.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

Telefónica Brasil S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62



Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS
Data: 26/01/2026 18:04:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO DOS SANTOS

CPF: 246.670.198-75

RG: 10.175.417



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, SENHOR
JOÃO ROBERTO CAMARGO**

Pregão Eletrônico nº 01 /2026

Processo Administrativo nº 01/2026

Objeto: Locação de equipamentos de informática (computadores operacionais), compreendendo o fornecimento integral de peças, componentes e softwares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento on-site e remoto, gestão de ativos com registro e trilha de auditoria, além de suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP.

Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do Recurso / Pedido de Esclarecimentos

Trata-se de pedidos de esclarecimentos e recursos de impugnação de Edital interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada Recorrente, em face do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026 e Processo Administrativo nº 01/2026, no qual solicita esclarecimentos e alterações no edital.

1.1.1. Ressalta-se que, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no item 12 e sub itens, do respectivo Edital.

1.2. Da Admissibilidade

1.2.1. A admissibilidade do recurso de impugnação do Edital está condicionada a se protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

1.2.2. Os pedidos de esclarecimentos/impugnação foram devidamente recebidos por e-mail em 23/01/2026 e 26/01/2026, contendo a devida fundamentação e o pleito de acolhimento, em conformidade com o "caput"



do artigo legal mencionado. Ressalta-se que as razões recursais foram apresentadas dentro do prazo legal, ou seja, até três dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

1.2.3. Dessa forma, a peça recursal preenche os pressupostos legais de admissibilidade, estando apta ao seu regular processamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.4. Passa-se, portanto, à análise do mérito recursal, ocasião em que serão examinadas, ponto a ponto, as alegações trazidas pela Recorrente, à luz da legislação aplicável, bem como da doutrina e jurisprudência pertinentes.

2. DAS ALEGAÇÕES E REQUERIMENTO DA RECORRENTE

Trata-se de pedido de impugnação e esclarecimentos formulado por TELEFÔNICA BRASIL S/A, no qual são suscitadas diversas alegações relativas a supostas irregularidades, excessos ou inadequações constantes do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste na locação de equipamentos de informática, compreendendo, além do fornecimento dos bens, a prestação de serviços contínuos de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, gestão de ativos e demais serviços acessórios, conforme especificações técnicas estabelecidas.

A impugnante sustenta, em síntese, que determinadas exigências poderiam restringir a competitividade, comprometer a exequibilidade contratual ou não estariam alinhadas às práticas de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital foi elaborado com observância estrita aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios do planejamento, da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como às necessidades concretas da Administração Municipal.

Ressalta-se que a Administração Pública detém discricionariedade técnica para definir as condições do objeto licitado, desde que o faça de maneira objetiva, motivada, proporcional e voltada ao interesse público, não estando obrigada a adequar o instrumento convocatório ao modelo operacional específico de determinado fornecedor.

4. DA ANÁLISE

Passa-se à análise pontual das alegações.

4.1. Da alegada exigência de apresentação de amostra



Não procede a alegação.

O Edital não estabelece exigência obrigatória de apresentação de amostra, limitando-se a prever a possibilidade de sua solicitação, de forma motivada, caso se mostre necessária à verificação técnica do objeto, nos termos permitidos pela legislação vigente.

Não há, portanto, qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade.

4.2. Dos equipamentos de contingência (reserva técnica)

A exigência de disponibilização de equipamentos de contingência integra o objeto contratual e visa assegurar a continuidade do serviço público, constituindo prática usual em contratos de locação de equipamentos de informática.

Compete ao licitante considerar, na formulação de sua proposta, todos os custos necessários à plena execução do contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não havendo que se falar em custo oculto ou desequilíbrio econômico-financeiro.

4.3. Da exigência de teclado padrão ABNT2 com tecla “Ç”

A exigência de teclado padrão ABNT2 com tecla “Ç” física é adequada, razoável e amplamente adotada no mercado brasileiro, especialmente em ambientes administrativos, visando garantir padronização, facilidade de uso e redução de suporte técnico.

A Administração não está obrigada a aceitar soluções com equivalência funcional quando estas comprometam a padronização do parque tecnológico.

4.4. Do prazo de entrega dos equipamentos

O prazo estabelecido no Edital mostra-se compatível com a natureza do objeto e com as práticas de mercado, considerando-se o planejamento prévio do certame e a possibilidade de fornecimento escalonado.

A alegação genérica de dificuldades logísticas não é suficiente para caracterizar inexecutabilidade.

4.5. Do faturamento individualizado por secretaria e centro de custo

A exigência de faturamento com discriminação por item, secretaria e centro de custo é comum e necessária à adequada execução orçamentária e contábil do Município, não implicando obrigatoriedade de emissão de múltiplas notas fiscais por CNPJ, sendo plenamente viável sua realização por meio de nota fiscal única devidamente discriminada.

4.6. Do licenciamento de softwares (Microsoft Office e antivírus)

O Edital é claro ao exigir:

- O fornecimento do Microsoft Office devidamente licenciado; e
- Solução de antivírus, que poderá ser atendida por meio do Microsoft Defender ou por solução equivalente de padrão de qualidade semelhante.

Não se verifica ambiguidade ou exigência desproporcional.

4.7. Da exigência de disponibilização de software na locação



É prática consolidada no mercado de locação de equipamentos de informática que o fornecimento inclua os softwares essenciais ao pleno funcionamento dos equipamentos, não havendo qualquer irregularidade na exigência editalícia.

4.8. Da manutenção preventiva

O objeto da contratação abrange, além da locação, a prestação de serviços de manutenção, razão pela qual a manutenção preventiva encontra-se legitimamente englobada no escopo contratual, visando maior eficiência, redução de falhas e continuidade dos serviços administrativos.

4.9. Da previsão de atuação do contratante em situações de urgência

A previsão constante do Edital destina-se a situações excepcionais de urgência, não afastando a responsabilidade principal da contratada, constituindo medida de proteção ao interesse público e à continuidade mínima do serviço.

4.10. Do SLA de atendimento presencial

Os níveis de serviço exigidos encontram-se em consonância com padrões de mercado, sendo lícito à Administração estabelecer SLAs compatíveis com a criticidade do serviço e as necessidades operacionais do Município.

4.11. Da exigência de plataforma de gestão de ativos (ITAM)

A exigência de plataforma de gestão de ativos é necessária à adequada governança de tecnologia da informação, possibilitando controle, rastreabilidade, planejamento e conformidade com a legislação de proteção de dados, não representando exigência excessiva ou desarrazoada.

4.12. Da instalação e configuração dos equipamentos

Esclarece-se que a exigência limita-se à entrega dos equipamentos com sistema operacional e antivírus previamente instalados, não abrangendo customizações avançadas ou serviços adicionais além do fornecimento padrão.

4.13. Da substituição imediata de equipamentos

A interpretação correta do Edital é a de que a substituição imediata aplica-se às hipóteses em que o técnico da contratada já se encontre no local, no curso da manutenção.

Nos demais casos, aplicam-se os prazos expressamente previstos:

6.3.2 Os equipamentos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração Municipal, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena das sanções prevista no instrumento contratual.

6.4.10 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço (SLA), assegurando atendimento técnico remoto conforme os prazos a seguir:

6.4.10.1 Primeiro atendimento: deverá ocorrer em até 2 (duas) horas úteis da abertura do chamado técnico. Não havendo restrição à forma como será realizado o contato/atendimento;



6.4.10.2 Segundo atendimento (atendimento técnico presencial): deverá ocorrer em no máximo 1 (um) dia útil após o primeiro atendimento e deverá ser realizado presencialmente (on-site);

Não há, portanto, inexecutabilidade.

4.14. Da forma de pagamento

Esclarece-se que é admitido o pagamento por meio de boleto bancário, inexistindo óbice à forma de pagamento usualmente adotada pelo mercado.

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base na Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como nas razões expostas, o Pregoeiro opina pelo indeferimento da impugnação apresentada pelo Recorrente, pela publicação dos esclarecimentos acima enumerados, mantendo-se o Edital em sua integralidade, com o regular prosseguimento do certame, por estar em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

5.2. Encaminhamos as razões de recurso bem como os esclarecimentos prestados e essa manifestação do pregoeiro, à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Monte Aprazível, para a devida deliberação.

Monte Aprazível, 27 de janeiro de 2026.


NEREU PASCHOALLI JUNIOR
Pregoeiro



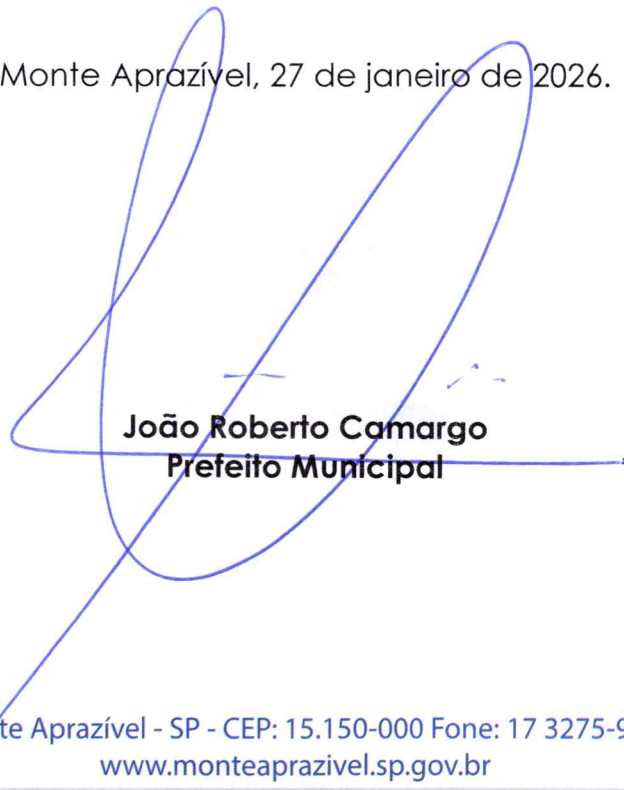
DECISÃO

Vistos.

Recebidos os autos da manifestação apresentada pelo Pregoeiro, referente ao julgamento da impugnação e pedido de esclarecimentos formulada no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026 (Pregão Eletrônico nº 01/2026), o qual adoto integralmente como razões de decidir, DECIDO:

- I)** Ratifico as conclusões apresentadas pelo Pregoeiro e, com fundamento nos argumentos apresentados, indefiro o pedido de impugnação, que pleiteava alterações no Edital;
- II)** Determino a manutenção integral do Edital, por estar em estrita conformidade com a legislação vigente, bem como com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- III)** Publique-se os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro em sua manifestação anexa;
- IV)** Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais, adotando-se as providências necessárias ao regular prosseguimento do certame licitatório.

Monte Aprazível, 27 de janeiro de 2026.


João Roberto Camargo
Prefeito Municipal